

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2018/2019

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas para o ano letivo 2018/2019 tem por base a legislação em vigor e outra que venha a ser publicada, em particular o despacho para a organização do próximo ano letivo, acrescida dos critérios específicos do Agrupamento de Escolas de Grândola.

Na constituição de turmas prevalecem as dimensões pedagógica e organizativa interna do agrupamento; em conformidade, também, com as propostas ou orientações devidamente fundamentadas das Educadoras, dos Professores Titulares de Turma, dos Conselhos de Turma, do Departamento de Educação Especial, do SPO e do Conselho Pedagógico.

O número de grupos/ turmas a considerar em cada ano, ciclo, nível é o previsto na Rede Escolar de oferta educativa e formativa, atribuído ao agrupamento para o ano letivo de 2018/2019.

Legislação

- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto
- Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril
- Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho
- Decreto-Lei nº 70/2013, de 23 de maio

Princípios

1. Realizar a inclusão assertiva dos alunos com Necessidades Educativas Específicas, cumprindo a legislação em vigor.
2. Ter em conta a distribuição equilibrada dos alunos, em função dos escalões de Ação Social Escolar.
3. Fazer a distribuição equilibrada dos alunos com retenções no seu percurso escolar.
4. Efetuar a distribuição equilibrada dos alunos por género e idade.
5. Privilegiar a manutenção do grupo/turma dentro do mesmo ciclo de estudos.
 - 5.1. Podem ocorrer exceções ao previsto neste ponto, no caso de haver necessidade de reajustamentos originados por determinação superior da organização da Rede Escolar para 2018/2019, pelas disciplinas de opção, desdobramento de turmas, indicação

- expressa e devidamente fundamentada em imperativos de natureza pedagógica do educador, professor titular, conselho de turma, ou por questões disciplinares.
6. Sempre que se apresentem à matrícula alunos provenientes de outras escolas/agrupamentos/ país, dever-se-á recolher declaração comprovativa de residência e/ou desenvolvimento da sua atividade profissional, para a atribuição de vaga nos casos em que se aplique (Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo), seguindo os critérios definidos na legislação em vigor e os aqui especificados.
 7. Sempre que surja a matrícula de irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade de vaga.
 8. Nos anos iniciais de ciclo, deve reduzir-se ao mínimo a dispersão dos alunos que se inscreveram na disciplina de Educação Moral e Religiosa pelas turmas a constituir.
 9. Deve ser considerada a possibilidade de uma gestão flexível do grupo/turma para dar resposta à promoção do sucesso escolar.

Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo

10. Nos jardins de infância com mais de um lugar, no primeiro ano de matrícula, haverá uma distribuição equilibrada e heterogénea em termos de idade e de género, pelos grupos existentes, a constituir ou a reorganizar.
11. Os alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º ano do 1º Ciclo, com perfil de condicionais de todos os estabelecimentos, serão listados de acordo com a sua data de nascimento (do mais velho para o mais novo) e serão integrados na primeira vaga disponível, de acordo com as opções de estabelecimento de ensino listadas pelos encarregados de educação e cumpridas as prioridades dispostas na legislação em vigor.
12. Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelas Educadores de Infância, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas/ potencialidades identificadas.
13. Mediante proposta devidamente fundamentada do Docente Titular de Turma e por decisão do diretor, os alunos que tenham ficado retidos nos 1º, 2º e 3º anos integram a mesma turma.

2º e 3º Ciclos

14. Na constituição de turmas de 5º ano devem ser tidos em conta, além dos princípios, os seguintes pressupostos:

14.1. O número de referência a ter em conta na constituição de grupos de alunos de 4º ano que transitam para o 5º ano deve ser de oito.

14.2. No caso de o número de alunos ser superior a oito, em qualquer turma de proveniência, estes deverão ser distribuídos equitativamente, de acordo com proposta devidamente fundamentada pedagogicamente, apresentada pelo professor titular de turma.

14.3. Dando cumprimento aos pontos 14.1 e 14.2., devem respeitar-se as escolas de proveniência, dentro do concelho, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio das aprendizagens, dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento.

15. No 7º ano de escolaridade, a formação de turmas será feita de acordo com a segunda língua pretendida.

Ensino Secundário

16. No ensino secundário, no 10.º ano, os alunos serão agrupados de acordo com as suas opções e ordem de preferência indicada no ato de matrícula, desde que estas possam ser garantidas pelo agrupamento.

Conselho Pedagógico

25 de junho de 2018

Ana Lúcia Almeida, diretora.